



Secretaria-Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º 5/GSEITC/2014

Entre

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, pessoa coletiva n.º 600084531, com domicílio institucional na rua da Horta Seca, 1200-221-Lisboa, adiante abreviadamente designado por GSEITC, **como Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo Dr. Carlos Nunes Lopes, na qualidade de Chefe de Gabinete no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 14735/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 14.11.2013

E

Teresa Empis Noronha Falcão Machado Soares, cartão de cidadão n.º 9888691, número de contribuinte n.º 197159770, residente na Rua dos Poiais de S. Bento, n.º 75, 1.º andar, em Lisboa, adiante designada como **Segunda Outorgante**

Que celebram o presente contrato que se rege pelos seguintes pressupostos e cláusulas:

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 13.01.2014, pelo Dr. Carlos Nunes Lopes, na qualidade de chefe de Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 14735/2013, de 04.11.2013, publicado no Diário da República, 2ª Serie, n.º 221, de 14.11.2013

A decisão de adjudicação foi tomada por despacho de 20.01.2014, pelo Dr. Carlos Nunes Lopes, na qualidade de Chefe de Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 14735/2013, de 04.11.2013, publicado no Diário da República, 2ª Serie, n.º 221, de 14.11.2013.

A minuta de contrato foi igualmente aprovada pelo referido despacho de 20.01.2014.

A despesa resultante da celebração do presente contrato será suportada pela verba inscrita no orçamento do GSEITC, para o ano de 2014, em rubrica com a classificação económica

T. Falcão
CF

Secretaria-Geral

D.02.02.14.B0.00, cabimento n.º 4841400005, de 07.01.2014, no valor máximo de € 38.130,00 e compromisso n.º 4851400074, de 20.01.2014, no montante de € 38.130,00.

CLÁUSULA 1.ª**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria jurídica no âmbito dos processos de privatização das empresas sob tutela sectorial do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações ou de concessão a privados da sua atividade, bem como de outras matérias de carácter genérico relacionadas com os sectores das infraestruturas e transportes.

CLÁUSULA 2.ª**OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE**

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato, nos termos previstos no caderno de encargos do procedimento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 3.ª**PRAZO**

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigorará até 31/03/2014.

CLÁUSULA 4.ª**PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos do procedimento, o Primeiro Outorgante pagará, à Segunda Outorgante, o preço contratual de € 31.000,00 (trinta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz a quantia total de € 38.130,00 (trinta e oito mil cento e trinta euros), em três prestações, até ao final de cada mês de execução do contrato, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a execução da prestação de serviços.

CK
TFalco

Secretaria-Geral

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
3. O atraso no pagamento das faturas confere ao prestador o direito de exigir juros de mora, à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª**DEVER DE SIGILO**

A Segunda Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 6.ª**NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, indicados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



T. Falas



Secretaria-Geral

Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

O presente contrato é assinado em Lisboa, aos 23 dias do mês janeiro de 2014, em dois exemplares, ficando um em poder do Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e outro da Teresa Empis Noronha Falcão Machado Soares

Primeiro Outorgante

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações



Carlos Nunes Lopes

Segunda Outorgante



Teresa Empis Noronha Falcão Machado Soares



Secretaria Geral

ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 5/GSEITC/2014

Entre **Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações**, como **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo Dr. Carlos Nunes Lopes, na qualidade de Chefe de Gabinete no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 14735/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 221, de 14.11.2013, e

Teresa Empis Noronha Falcão Machado Soares, adiante designada como **Segunda Outorgante**,

Tendo o Primeiro Outorgante detetado um lapso nas peças do procedimento de contratação que precederam a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços n.º 5/GSEITC/2014, entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, em 23 de janeiro de 2013 (doravante o “Contrato”) e, conseqüentemente, no clausulado do Contrato, o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante acordaram subscrever a presente errata, nos termos seguintes:

- (a) Na cláusula 3.ª do Contrato, onde se lê “31.03.2014”, deve ler-se “31.12.2014”;
- (b) A presente errata deve produzir efeitos à data de assinatura do Contrato.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2014

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante